



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 59

de 6 de junho de 2025.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## PROPÕE:


Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 310.090,00 (Trezentos e dez mil e noventa reais), conforme o detalhamento contábil, justificativas e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

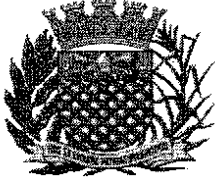
Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP  
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

## ANEXO

### CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64

<b>DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS</b>		
<b>02.03.07-MERENDA ESCOLAR</b>		
<b>12.306.0019.2.022-Manutenção de Merenda</b>		
(327) 33.90.30- material de consumo-FR5-CA 285.0001 PNAE Alimentação Escolar Ensino Fundamental		174.265,00
(328) 33.90.30- material de consumo-FR5-CA 283.0000 PNAE Alimentação Escolar Creche		58.660,00
(329) 33.90.30- material de consumo-FR5-CA 284.0000 PNAE Alimentação Escolar Pré-Escola		40.120,00
(330) 33.90.30- material de consumo-FR5-CA 233.0000 PNAE Alimentação Escolar Ensino Médio		21.355,00
(331) 33.90.30- material de consumo-FR5-CA 242.0000 PNAE Alimentação Escolar Educação Especial		15.690,00
	<b>TOTAL</b>	<b>310.090,00</b>
<b>RECURSO PARA SUPLEMENTAÇÃO</b>		
<b>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>		310.090,00
	<b>TOTAL</b>	<b>310.090,00</b>



*Prefeitura do Município de São Pedro  
Estado de São Paulo*

**ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO**

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.**


**VALOR R\$ 310.090,00**

Os recursos federais transferidos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar são mensais, em um total de 10 parcelas no ano.

Efetuamos um levantamento e constatamos que baseado nas parcelas que estamos recebendo atualmente, o valor de cada uma delas está superior ao que foi previsto no Orçamento, razão pela qual estamos solicitando a suplementação das dotações constantes.

No anexo, com Recursos do Excesso de Arrecadação.

Em 04/06/2025

  
Maria Candida Briense Bontorim  
Assessoria de Governo I

📍 Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP.: 13.520-000

☎ (19) 3481-9218 ✉ contabilidade@scoopetro.sp.gov.br

🏠 CNPJ: 46.415.998/0001-96

*f*



# Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP  
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

## ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 310.090,00

### INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

( ) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

( ) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

**(X) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.**

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 04/06/2025

MARIA ALICE DE L. MACHADO  
TÉC. CONTABILIDADE  
CRC.1SP20313806



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz cogente em virtude da necessidade de adequação orçamentária com o objetivo de recepcionar excesso de arrecadação proveniente de aumento de valor de repasse de recurso federal, conforme alude a justificativa apresentada pela Assessora Contábil da Municipalidade, a respeito da essencialidade da suplementação orçamentária para atender situação de interesse público relevante (Parecer técnico - item 9.2.01).

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

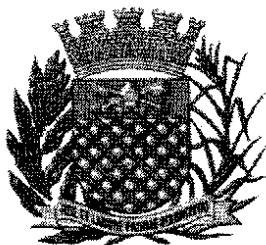
Por complemento, colige-se que o crédito cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, excesso de arrecadação, tratando-se, portanto, de recursos disponíveis ao Município.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 139

São Pedro, 6 de junho de 2025.


Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 59 em anexo, que, conforme ementa, “ Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente à dotação suplementada, isto é, de adequação orçamentária com o objetivo de receber excessos de arrecadação proveniente de aumento de valor de repasse de recurso federal, conforme alude a justificativa apresentada pela Assessora Contábil a respeito da essencialidade da suplementação orçamentária para atender situação de interesse público relevante (Justificativa - item 9.2.01), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Câmara Municipal de São Pedro

Número de Protocolo

00686/2025

Projeto de Lei Nº 59/2025

Data: 09/06/2025 Hora: 09:29

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.